

Protocolo CME nº	28/19 – SEI 6016.2019/0033987-4	
Interessado	EEI ATITUDE – DRE CL	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago	
Parecer CME nº 19/2019	Aprovado em Sessão Plenária de 17/12/2019	Publicado em DOC de 19/12/19 pág. 16

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 11/06/19, foi autuado processo SEI nº 6016.2019/0033987-4 na Diretoria Regional de
04	Educação Campo Limpo – DRE CL, para tramitação da solicitação de autorização de
05	funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Atitude à Rua João
06	Robalo, 147, Jardim Soraya, São Paulo/SP, mantida pela empresa Escola de Educação Infantil
07	Atitude Eirelli, CNPJ 30.670.556/0001-56, com a apresentação de documentos pela
08	responsável pela unidade, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 1 a 5 anos.
09	Na mesma data, conforme Resolução CME 01/2018, artigo 8º, o setor de Escolas Particulares
10	da DRE SA analisa a documentação e, considerando de acordo, providencia a notificação à
11	entidade para entrega de cópias do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico e a
12	expedição de Portaria de Supervisores Escolares para a 2ª etapa do processo de autorização
13	de funcionamento.
14	Em 10/07/19, a Comissão de Supervisores Escolares, após análise dos documentos
15	apresentados: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, comparece à unidade e realiza
16	vistoria no prédio, a fim de verificar o potencial do mesmo em atender as exigências
17	previstas.
18	Na mesma data, a Comissão de Supervisores Escolares apresenta ao Diretor Regional de
19	Educação da DRE Campo Limpo, um detalhado Relatório Circunstanciado contendo as
20	irregularidades com o Parecer Conclusivo indicando prazo de 30 (trinta) dias para as
21	adequações no Projeto Pedagógico, no Regimento Escolar e nos espaços de atendimento às
22	crianças.
23	Em 19/07/19, a representante legal da entidade mantenedora toma ciência da concessão de
24	prazo, e das necessidades de acerto apontadas no Relatório Circunstanciado.
25	Após análise da nova versão dos documentos: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, em
26	28/08/19, com a indicação de prazo de mais 20 (vinte) dias, também concedidos com data
27	fim 21/09/19.
28	Sem manifestação da representante da entidade mantenedora, quanto às adequações nos
29	ambientes educativos, em 26/09/19, a Comissão de Supervisores Escolares conclui o
30	Relatório com Parecer desfavorável à concessão da autorização de funcionamento.

PARECER CME Nº 19/19

31 Em 11/10/19, o Despacho Denegatório é publicado e, em 30/10/19, é protocolado recurso a
32 este Conselho, dentro do prazo legal, pois tomou ciência em 16/10/19. No recurso traz
33 argumentos fotográficos apontando que foram realizadas as adequações apontadas pela
34 Comissão.

35 Em 11/11/19, em conformidade com o artigo 30 da Resolução CME 01/18, a Comissão de
36 Supervisores Escolares comparece à unidade e elabora Relatório Circunstanciado em que faz
37 o cotejamento entre as inadequações apontadas no anterior comparecimento à unidade e a
38 situação “*in loco*”.

39 Acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional de Educação
40 manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
41 Funcionamento e encaminha o processo para Divisão de Normatização e Orientação Técnica
42 da Coordenadoria de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação -
43 SME/COGED/DINORT.

44 A COGED/DINORT elabora, em 02/12/2019, Quadro Síntese, conforme artigo 31 da
45 Resolução CME 01/18 e envia a este Conselho que é a instância recursal.

46 Verificando que no Relatório Circunstanciado deixou de constar o cotejamento com os
47 argumentos apresentados no Recurso, a Comissão de Supervisores Escolares solicita o
48 retorno e o processo é enviado à DRE CL para complementação de informações retornando
49 em 16/12/19, em condições de análise.

50 **2. Apreciação**

51 Trata o presente de Recurso impetrado pela empresa Escola de Educação Infantil Atitude
52 Eirelli, CNPJ 30.670.556/0001-56, contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de
53 Funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Atitude situada à
54 Rua João Robalo, 147, Jardim Soraya, São Paulo/SP, prolatado pelo Diretor Regional de
55 Educação da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE CL), com base no Relatório
56 Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares.

57 O processo teve início em junho/19, tramitou conforme normas deste Conselho: teve análise
58 da documentação conforme artigo 8º da Resolução CME 01/18; a providência da
59 representante da entidade de entrega do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico; a
60 constituição da Comissão de Supervisores Escolares; o comparecimento à unidade e
61 elaboração do Relatório Circunstanciado com registro das incorreções no Projeto
62 Pedagógico, Regimento Escolar e nos ambientes educativos. Houve indicação da necessidade
63 de prazo que foi concedido pelo Diretor Regional de Educação.

64 Após a concessão de dois prazos, num total de 50 (cinquenta) dias, permanecendo
65 inadequações no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e não existindo manifestação da
66 entidade mantenedora quanto às providências de adequação nos ambientes educativos, a
67 Comissão de Supervisores Escolares manifesta-se pelo Indeferimento do pedido e o
68 Despacho Denegatório é publicado.

69 A entidade mantenedora impetra Recurso dirigido a este Conselho, argumentando com
70 fotos, providências adotadas.

71 A Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, em conformidade com o artigo
72 31 da Resolução CME 01/18 e, verificando muitas pendências nas adequações necessárias,
73 elabora o Relatório Circunstanciado elencando tais inadequações e, registra no Parecer
74 Conclusivo: “o Projeto Pedagógico não atende aos princípios da educação infantil vigentes; o
75 Regimento Escolar não atende à Deliberação CME 03/97 e o prédio escolar não atende à
76 Portaria SME 7.450/15, que aprova a Deliberação CME 09/15”. Conclui: “a Comissão
77 mantém, smj, o parecer desfavorável à concessão de autorização de funcionamento”.

78 O Diretor Regional manifesta-se conclusivamente desfavorável ao pedido de autorização e o
79 processo chega a este Conselho, com a Manifestação da Divisão de Normatização e
80 Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de
81 Educação - SME/COGED/DINORT, “considerando que o expediente se encontra instruído
82 consoante o disposto na Resolução CME 01/18”.

83 Pelo contido nos Relatórios Circunstanciados, inclusive a complementação de informações
84 sobre o cotejamento com os argumentos fotográficos contidos no Recurso, não há como
85 atender o pleiteado pela representante da entidade.

86 II - CONCLUSÃO

87 Diante do exposto, em especial, o contido nas manifestações das autoridades pré-opinantes -
88 Comissão de Supervisores Escolares e Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo -
89 conclui-se:

90 a. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante da empresa Escola de
91 Educação Infantil Atitude Eirelli, CNPJ 30.670.556/0001-56, negando-se, no entanto,
92 provimento ao mesmo e **mantendo-se o indeferimento do pedido Autorização de**
93 **Funcionamento** para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Atitude à Rua João
94 Robalo, 147, Jardim Soraya, São Paulo/SP, expedido pelo Diretor Regional de Educação da
95 DRE Campo Limpo;

96 b. A **Diretoria Regional de Educação Campo Limpo** deve, **de imediato**, adotar as medidas
97 administrativas e legais, em especial as da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, com
98 vistas à garantia:

99 - dos direitos dos bebês e das crianças atendidas, direitos esses essenciais ao seu
100 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;

101 - do acesso à Escola de Educação Infantil devidamente autorizada que conta com supervisão
102 do órgão competente do Sistema de Ensino.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Silvana Lucena dos Santos Drago
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur, Fatima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 17 de Dezembro de 2019.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer a manifestação das Relatoras, com os votos das Conselheiras Titulares, Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Karen Martins de Andrade e Maria Cecília Carlini Macedo Vaz.

Deixaram de votar as Suplentes Luci Batista Costa Soares de Miranda e Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 17 de Dezembro de 2019.

Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro
Vice-Presidente da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional
no exercício da Presidência

PARECER CME Nº 19/19

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 17 de dezembro de 2019.

Conselheira Marta de Betania Juliano

Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica no exercício da Presidência do CME